



# SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

*Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais*



## DECLARAÇÃO

DECLARO, na condição de ordenador de despesa, para cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101 , de 4 maio de 2000 – LRF, que o Projeto de Lei que “cria cargo; altera a Lei nº 2.309, de 8 de julho de 2005, que reinstitui e reestrutura o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; modifica sua denominação, atribui-lhe novas competências e dá outras providências”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, no exercício de 2009 e nos dois exercícios subsequentes, não ultrapassando os limites estatuídos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser verdade e para que produza os efeitos legais, dato e assino a presente no Serviço Municipal de Saneamento Básico, em 18 de junho de 2009.

**GERALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
**Diretor Geral**



# SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais

Recibido  
19/06/09  
Valores

## SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO



### RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

#### 1. Resumo

O presente relatório estuda o impacto orçamentário e financeiro das alterações propostas pelo Projeto de Lei n.º ...../2009 nos termos da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

#### 2. Fundamentação Legal

A partir da publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal, a geração de despesa passou a ser regulamentada pelos artigos 15, 16 e 17, que reproduzimos a seguir.

### “CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

#### Seção I Da Geração da Despesa

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

**§ 1º** Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:



# SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

*Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais*



I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

*§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.*

*§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:*

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

## Subseção I

### Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

*Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*

*§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*

*§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo sens efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.*

*§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*



# SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

*Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais*



§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajuste de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.”

## 3. Impacto Orçamentário Financeiro

### 3.1. Estimativa do valor da despesa

A elevação da despesa gerada pelo Projeto de Lei n.º ..... de 2009 é decorrente da criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Geral do Serviço Municipal de Saneamento Básico – SAAE, com vencimento fixado em R\$ 2.932,39 (dois mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos).

O cenário atual caracteriza-se pela existência de função gratificada Diretor Adjunto no valor de R\$ 1.630,74 (um mil, seiscentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) por mês, incluindo 1/12 Férias e 1/12 13º Salário. Tal despesa será evitada na criação do cargo comissionado.

A partir destas informações, a análise do impacto orçamentário-financeiro requer a construção do novo cenário:

#### Cargo Comissionado de Diretor Adjunto:

Descrição	Valor R\$ Mês
Despesa Gerada:	
Vencimento:	R\$ 2.932,39
Encargos Sociais ( 23% sobre vencimento/Férias/13 Salário)	R\$ 805,58
1/12 Férias	R\$ 325,81
1/12 13º Salário	R\$ 244,36
Despesa Evitada (Função Gratificada)	(R\$ 1.630,74)
<b>Incremento da Despesa</b>	<b>R\$ 2.677,40</b>



# SAAE – Serviço Municipal de Saneamento Básico

*Autarquia Municipal criada pela Lei nº 504, de 27.11.67 – Unaí – Minas Gerais*



Desta forma, concluímos que o incremento da despesa mensal, após a criação do cargo comissionado de Diretor Adjunto, será de R\$ 2.677,40 (dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos).

## 3.2. Considerações sobre os Resultados Primário e Nominal

Não há considerações sobre os resultados primário e nominal devido ao fato de O SAAE não possuir dívida fundada.

## 4. Conclusão e Parecer

O total das despesas com pessoal até 31 de maio de 2009 corresponde apenas a 32,73% do montante da receita corrente líquida, sendo este muito inferior ao limite máximo permitido de 54%, conforme Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, em anexo.

Concluímos que as alterações propostas no Projeto de Lei n.º ...../2009 ocasionarão elevação das despesas com pessoal no valor de R\$ 2.677,40. Ainda assim, para o exercício corrente e para os dois subsequentes, o impacto orçamentário e financeiro do referido projeto de lei não possui envergadura suficiente para comprometer a execução orçamentária, ficando a mesma dentro dos limites estabelecidos.

Unaí MG, 19 de junho de 2009.

EVA NILCE DE FARIA PIRES

Contadora

CRC: MG-066347/O-3

**Serviço Municipal de Saneamento Básico**

Av. Governador Valadares, 3757 - Bela Vista  
CNPJ: 25.838.855/0001-17

**SAAE Unaí - MG**

**Demonstrativo dos Gastos com Pessoal  
(Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000)**

MAIO DE 2009



Descrição	Mês	Ano
<b>03 - Serviço Municipal de Saneamento Básico</b>		
<b>002 - Departamento Administrativo</b>		
31 - Pessoal e Encargos Sociais		
3190-09-00 - Salário Família	349,92	1.777,40
3190-11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Cível	66.100,80	346.186,42
3190-13-00 - Obrigações Patronais	2.588,07	8.692,93
3190-16-00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Cível	383,51	2.380,69
3191-13-00 - Obrigações Patronais	14.378,22	83.640,39
<b>004 - Departamento Técnico-Operacional</b>		
31 - Pessoal e Encargos Sociais		
3190-11-00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Cível	93.202,09	490.422,28
3190-16-00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Cível	4.450,52	17.203,63
	<b>181.453,13</b>	<b>950.303,74</b>
<b>Total das Despesas com Pessoal</b>	<b>181.453,13</b>	<b>950.303,74</b>
<b>Receita Corrente</b>	<b>619.852,69</b>	<b>2.903.221,17</b>
<b>Percentual (%)</b>	<b>29,27 %</b>	<b>32,73 %</b>

Elaborado por:

*Eva Faria*

Eva Nilce de Faria Pires - CRC-MG: 066347/O-3

Visto por:

*Ceraldo Antônio de Oliveira*  
Ceraldo Antônio de Oliveira - Diretor